



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Institui o “Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos” e o título de “Instituição Amiga dos Animais” no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tatuí o “Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos”, que tem por objetivo:

I – Promover a conscientização dos proprietários de cães e gatos domésticos a respeito da guarda responsável desses animais, de modo a prevenir a reprodução descontrolada, preservar a saúde dos animais e respeitar as normas de higiene pública;

II – Promover o envolvimento da comunidade com a proteção aos animais, incentivando a colaboração de todos e conscientizando a respeito dos benefícios que esses cuidados proporcionam ao bem-estar comum;

III – Viabilizar a realização de cirurgias de esterilização em cães e gatos cujos proprietários sejam pessoas de baixa renda, não possuindo condições financeiras para custearem esses procedimentos, ou que estejam abandonados ou soltos em áreas públicas, de modo a promover o controle populacional desses animais.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do seu Departamento do Bem-Estar Animal, no âmbito de suas atribuições e dentro de suas possibilidades, poderá colaborar na implantação, manutenção, divulgação e avaliação do desenvolvimento do Programa, firmando convênios com clínicas veterinárias e outras instituições aptas a colaborarem com a realização do mesmo.

Art. 3º. Fica instituído o título de “Instituição Amiga dos Animais”, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais e demais entidades que firmem parceria com o “Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos”, oferecendo serviços, materiais ou uma contribuição monetária mensal destinados à castração de cães e gatos.

§ 1º. O título de que trata o caput desse artigo poderá ser veiculado pelo contemplado em suas campanhas publicitárias.

§ 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais fornecerá às instituições parceiras do Programa um certificado alusivo ao título de “Instituição Amiga dos Animais”.

Art. 4º. Será permitida a adoção de pessoas físicas ao referido Programa, mediante contribuição monetária mensal, a ser determinada posteriormente pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 5º. Os proprietários dos animais beneficiados pelo “Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos” deverão assinar um termo de responsabilidade, indicando qual ou quais animais sob sua guarda receberam o benefício e se comprometendo a prover todos os cuidados necessários à manutenção da saúde desses animais.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 6º. A verba obtida por meio desse Programa deverá ser entregue e gerida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que destinará esses valores às campanhas de castração de cães e gatos propostas pelo próprio Conselho ou por associação legalmente constituída que atue na proteção dos animais em Tatuí.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, a presente Lei, através de Decreto, sem prejuízo de sua efetivação imediata no que for autoaplicável.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 09 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO DADE SALLUM

Vice Presidente

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.426/2017 garante a obrigatoriedade dos Municípios realizarem programas de cirurgias de esterilização (castração) para o controle populacional de cães e gatos, levando em consideração um estudo das localidades que necessitem de atendimento prioritário devido à superpopulação ou quadro epidemiológico, a quantia de animais que necessitam ser esterilizados em cada localidade para a redução das taxas populacionais insatisfatórias, incluindo os animais não domiciliados, e o tratamento prioritário aos animais pertencentes a comunidades de baixa renda.

Ocorre que, embora o Poder Executivo Municipal, através da divisão do Bem-Estar Animal, pertencente ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tenha impetrado esforços para realizar mutirões de castração em nossa cidade, é certos que estes não tem sido suficientes para reduzir as taxas populacionais de cães e gatos no município a uma quantidade satisfatória.

Isto porque, nos três últimos anos, foram realizados apenas cinco mutirões de castração, totalizando 1.295 animais castrados. No entanto, apenas na região do Bairro Jardim Santa Rita de Cássia, existem cerca de 03 mil animais.

É público e notório que Tatuí sofre com uma superpopulação de animais, especialmente de cachorros que vivem nas ruas, os quais acabam não sendo atendidos pelos mutirões de castração pública, apesar de estarem inclusos na lei supracitada, de modo que os protetores dos animais residentes em nossa cidade estão sempre sobrecarregados, trabalhando exaustivamente na proteção de cães e gatos abandonados e precisando abrigá-los em quantidade muito além da capacidade que possuem.

Portanto, se demonstra de suma importância que sejam criadas políticas públicas a fim de promover o controle populacional de cães e gatos, para combater o problema da superpopulação e, assim, garantir que todos possam ser devidamente cuidados e abrigados,

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

reduzindo o número de animais errantes em nossa cidade, o que contribui, inclusive, para a limpeza e higiene do município, proporcionando benefícios para a saúde pública.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa, através de parceria com entidades privadas de Tatuí, criar um fundo, a ser gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, para ser utilizado exclusivamente para a promoção de campanhas de castração de cães e gatos em nossa cidade, em complemento às realizadas pelo Poder Público, de modo a garantir um atendimento integral desse serviço.

Além disso, o “Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos” tem a função de conscientizar a população em geral a respeito da importância de todos serem atuantes no cuidado e proteção dos animais.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovarmos essa importante matéria para o bem-estar dos animais e para a saúde pública do nosso município.

Sala de Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 09 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO DADE SALLUM

Vice Presidente

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/133D-4EF2-DB23-1334> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 133D-4EF2-DB23-1334



Hash do Documento

E3BCBD100D4D3079703C1BCE1715C71DFC24BDC25AC435A0D655ECFCAD0FFA2E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2020 é(são) :

Eduardo Dade Sallum - 413.894.568-70 em 17/03/2020 14:08

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

